

EMENDA Nº 175

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art.112 do anteprojeto:

~~Art. 112. Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo do Registro Aeronáutico Brasileiro o número de ordem de apresentação e a data da sua prenotação.~~

Art. 112. Os procedimentos de registro de aeronaves serão tratados pela autoridade da aviação em regulamentos específicos.

JUSTIFICATIVA

Entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações para regulação do tema, não cabendo detalhamento processual no mesmo. Além disso, o assunto já é abordado na Lei nº 11.182, de 27/09/2005, na Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013 e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 45 – RBAC nº 45.

Neste sentido, foi sugerida nova redação ao artigo que substituirá toda a Seção II, que trata do procedimento de registro de aeronaves, sugerindo que as orientações em maior nível de detalhe sejam tratadas em regulamentos específicos.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA